



# JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CENTRAL DE MANDADOS - RIO DE JANEIRO

AV. ALMIRANTE BARROSO, 78, 01 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ, 20031-001

MANDADO: RJRIOEF07-2021/00533936

PROCESSO: 0144943-28.2016.402.5119

## CERTIDÃO (POSITIVA)

**CERTIFICO** que, no dia 3 de agosto de 2021, às 9h00, em cumprimento ao r. mandado em epígrafe, a mim distribuído em regime de plantão no dia 2 de agosto de 2021, dirigi-me ao condomínio *Target Offices & Mall*, situado na estrada Pau-Ferro, 480, Pechincha, Rio de Janeiro/RJ, onde fui atendido na portaria do bloco 1 por um funcionário que se apresentou como Luiz. Na oportunidade, após consultar a administração do condomínio, o senhor Luiz declarou que as salas comerciais foram abertas ao público há cerca de 4 (quatro) anos, que a sala de número 713 jamais fora ocupada, e que a pessoa jurídica destinatária do mandado era desconhecida no local. Não obstante, com vistas ao fiel cumprimento da ordem, após as devidas formalidades legais, procedi à PENHORA e à AVALIAÇÃO determinadas, conforme AUTO DE PENHORA que segue em anexo. Entretanto, deixei de nomear depositário, uma vez que o bem se encontrava desocupado. Ato contínuo, na mesma data, às 9h30, dirigi-me à estrada do Cafundá, 820, Tanque, Rio de Janeiro/RJ, com vistas à regular intimação do destinatário. No local, encontrei diversos imóveis comerciais com o n° 820. À direita, havia um imóvel desocupado, onde funcionava uma escola de música. À esquerda, havia um pequeno prédio de salas comerciais, com apenas duas delas ocupadas, onde funciona a clínica de bronzeamento Celinha Bronze e o escritório de um senhor que se apresentou como Carlos Alexandre, e que declarou estar apenas há 2 (dois) meses no local. Ambos os ocupantes declararam que jamais ouviram falar da pessoa jurídica destinatária do mandado. Dessa forma, deixei de intimar o destinatário da penhora realizada por desconhecer seu paradeiro. **CERTIFICO**, por fim, que, no dia 3 de agosto de 2021, às 11h27, encaminhei o mandado e o respectivo auto de penhora e avaliação para o 9° RGI, através do e-mail [plantaocoronavirus@9rgirj.com.br](mailto:plantaocoronavirus@9rgirj.com.br), e procedi à INTIMAÇÃO de seu responsável, na pessoa da senhora Saruze Gomes ([saruzegomes@9rgirj.com.br](mailto:saruzegomes@9rgirj.com.br)), para que promova as anotações de estilo. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.**

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 2021.

ANDRÉ RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA  
Analista Judiciário/Execução de Mandados



Região: R6



Pag: 1 / 2



# JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CENTRAL DE MANDADOS - RIO DE JANEIRO

AV. ALMIRANTE BARROSO, 78, 01 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ, 20031-001



Documento eletrônico assinado por **ANDRÉ RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA (JR18046)**, **Oficial de Justiça Avaliador Federal**, em 03/08/2021 14:09:40 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, menu "Consulta Autenticidade de Documentos", mediante o preenchimento do código verificador **C533936E5A1R24** e, se solicitado, do código CRC **1FB5974D**.



01449432820164025119  
Região: R6



533936  
Pag: 2 / 2